

BOLETIM INFORMATIVO EXTRAORDINÁRIO



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM
AV. DEDO DE DEUS, Nº 820 – FUNDOS
CANTAGALO
CEP: 25945-412
GUAPIMIRIM - RJ

MESA DIRETORA

PRESIDENTE:

MARLON PEREIRA DA ROCHA

VICE-PRESIDENTE:

ALEX RODRIGUES GONÇALVES

1º SECRETÁRIO:

JOSINEI DE SOUZA LOPES

2º SECRETÁRIO:

CLAUDIO VICENTE VILAR

DEMAIS VEREADORES

AUGUSTO MÁRCIO RAMOS DE SOUZA

HORÁCIO FIUZA MUNIZ

JEAN CARLOS BASTOS CARDOSO

LEONARDO COELHO M DOS SANTOS

PABLO SOARES DE LIRA

RAFAEL VIVAS SILVA DE SOUZA



DECISÃO

Processo Administrativo nº: 020/2025

Processos Administrativos Apensados nº 76/2023 e nº 146/2024

Assunto: Rescisão Unilateral de Contrato Administrativo

Requerente: Gestor de Contratos

RELATÓRIO

Trata-se de requerimento realizado pelo Gestor de Contratos da Câmara Municipal, em que aduz, em síntese, que o Contrato Administrativo nº 04/2023 e sua prorrogação não atende ao interesse público por motivo de amplo conhecimento e de alta relevância, gerando prejuízo para a Administração Pública (fls. 02/04).

O Contrato Administrativo em questão tem por objeto a prestação de serviços de divulgação de publicidade de utilidade pública, bem como institucional, para veiculação de forma impressa em jornais de circulação Municipal, que divulguem notícias e matérias jornalísticas de interesse da Câmara Municipal de Guapimirim, com prazo de 01 (um) ano, no valor total de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), pagos em parcelas mensais de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), conforme o disposto no Processo Administrativo nº 76/2023.

Nos termos do 1º Termo Aditivo (Processo Administrativo nº 146/2024), o Contrato Administrativo de Prestação de Serviços foi prorrogado até 26 de julho de 2025, mantidos os mesmos valores e condições.

O Contrato foi firmado sob a égide da Lei Federal nº 8.666/93.

Consta nos autos do processo administrativo parecer jurídico exarado pelo órgão de assessoramento jurídico da Câmara Municipal, manifestando-se de maneira favorável quanto à juridicidade da rescisão unilateral no presente caso (fls. 08/12).



A Contratada apresentou defesa (fl. 13) aduzindo que mantém o interesse na manutenção do contrato administrativo e que a parceria firmada se encontra dentro da legalidade.

Afirma ainda que presta um serviço de qualidade e importância e que o veículo impresso de informação utilizado por si é um dos mais tradicionais da região, alegando que a parceria com a Casa de Leis é de longa data, e sempre primando pela excelência e credibilidade do serviço prestado.

A Controladoria Interna se manifestou favorável a rescisão unilateral conforme os motivos expostos.

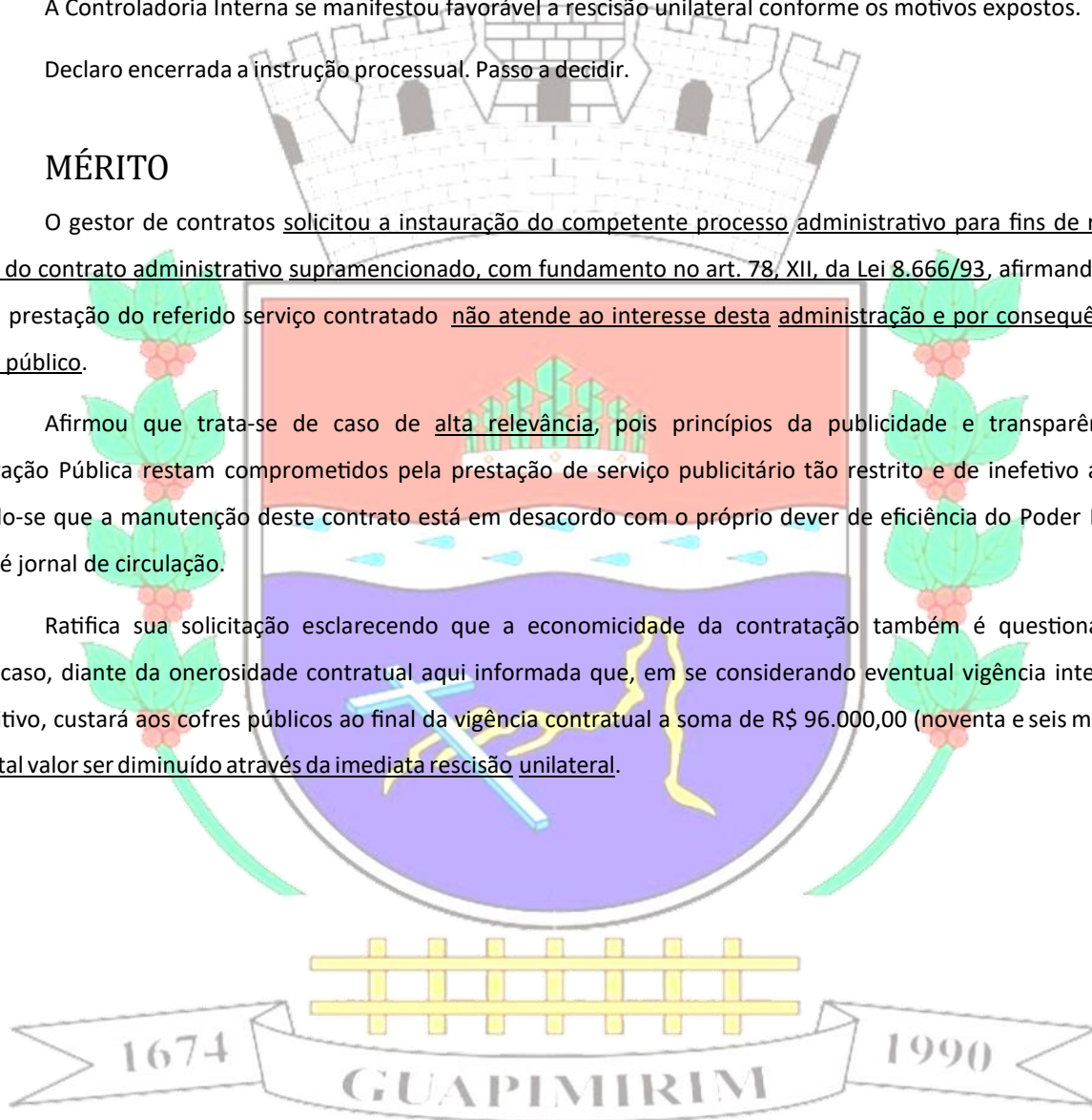
Declaro encerrada a instrução processual. Passo a decidir.

MÉRITO

O gestor de contratos solicitou a instauração do competente processo administrativo para fins de rescisão unilateral do contrato administrativo supramencionado, com fundamento no art. 78, XII, da Lei 8.666/93, afirmando que o objeto da prestação do referido serviço contratado não atende ao interesse desta administração e por consequência ao interesse público.

Afirmou que trata-se de caso de alta relevância, pois princípios da publicidade e transparência da Administração Pública restam comprometidos pela prestação de serviço publicitário tão restrito e de inefetivo alcance, verificando-se que a manutenção deste contrato está em desacordo com o próprio dever de eficiência do Poder Público, pois, não é jornal de circulação.

Ratifica sua solicitação esclarecendo que a economicidade da contratação também é questionável no presente caso, diante da onerosidade contratual aqui informada que, em se considerando eventual vigência integral do termo aditivo, custará aos cofres públicos ao final da vigência contratual a soma de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais), podendo tal valor ser diminuído através da imediata rescisão unilateral.





No mais, a nova Administração pretende adotar ações estratégicas para fins de expansão e modernização das ações publicitárias da Câmara Municipal, primando pelo atendimento do interesse público, não estando o presente contrato de acordo com tais anseios.

DISPOSITIVO

Sendo assim, DETERMINO a RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 04/2023 E DE SEU 1º TERMO ADITIVO, nos termos desta decisão administrativa.

NOTIFIQUE-SE o Contratado no seu endereço de correspondência com Aviso de Recebimento (AR) anexando-se cópia desta Decisão administrativa.

PUBLIQUE-SE esta decisão administrativa no Boletim Informativo Oficial da Câmara Municipal.

COMUNIQUE-SE a presente decisão ao Gestor de Contratos da Câmara Municipal para que sejam adotadas as providências que se fizerem necessárias.

Lanço esta decisão também nos processos em apenso.

CUMPRA-SE. Após, ARQUIVE-SE.

Guapimirim/RJ, 11 de fevereiro de 2025.

MARLON PEREIRA DA ROCHA

Presidente da Câmara Municipal de Guapimirim

1674

GUAPIMIRIM

1990



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM

2025

www.camaradeguapimirim.rj.gov.br

BOLETIM INFORMATIVO

OFICIAL DA CÂMARA
MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM